

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2005.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do.....

Município de Bebedouro que especifica......

Apresentado em sessão do dia 04/07/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07 / 07 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3492/2005.....

Lei nº 3492, de 06 de julho de 2005......

Projeto de Lei nº 82/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3492 DE 06 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas iguais, valor este referente à verba municipal, abaixo discriminado:

Casa de Santo Expedito	R\$ 3.000,00	<u>R\$ 24.000,00</u>
	Total.....	R\$ 24.000,00

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC338/2005 – je

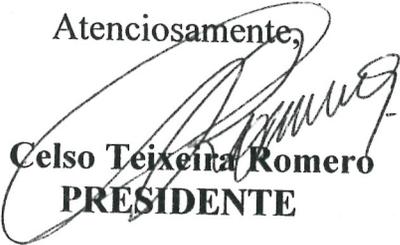
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 04/07, o Projeto de Lei nº 82/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3443/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3443/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas iguais, valor este referente à verba municipal, abaixo discriminado:

Casa de Santo Expedito	R\$3.000,00	<u>R\$ 24.000,00</u>
	Total.....	R\$ 24.000,00

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

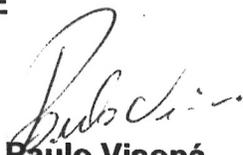
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de julho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 82/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,*04*.....de*Julho*.....de 2005.

Luiz Roberto dos Santos

Luiz Roberto dos Santos
RELATOR INTERINO (PRESIDENTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*04*.....de*Julho*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 82/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....
Sala das Comissões, *04* de *Julho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *Julho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 82/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE

Sala das Comissões, 04 de julho de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de julho de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 82/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 82/2005, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção à entidade que atua em nosso município, à Casa de Santo Expedito, sendo verba do próprio município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

Regular quanto à competência.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:


Câmara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas à entidade que atua no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.


Câmara Municipal Bebedouro
04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afinal há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela regularidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de julho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2005.
OEP/476/2005/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção a ser concedida à Casa de Santo Expedito no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será repassada em 08 parcelas iguais de R\$3.000,00 cada, esclarecendo que referido recurso foi transferido da Casa de Maria para a entidade em questão, sendo que esta, dará continuidade às ações no atendimento aos adolescentes.

Referida subvenção está prevista no orçamento municipal de 2005 e a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do projeto em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10142/2005
DATA: 29/06/2005 HORA: 13:41:13
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/476/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 82/2005.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade abaixo, a título de subvenção, em **08 (oito) parcelas iguais, valor este referente à verba municipal, abaixo discriminado:**

Casa de Santo Expedito	R\$3.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 24.000,00

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243. ~~4005-9042~~

ART. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, pode ser utilizada a título de ressarcimento.

ART. 3º - A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de junho de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



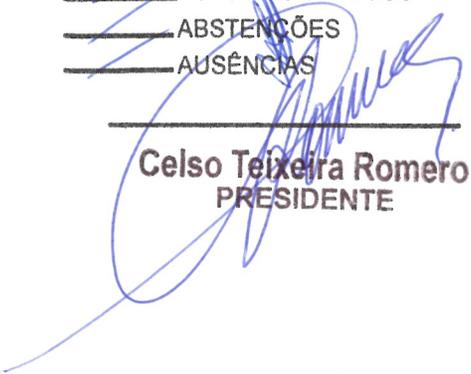
APROVADO EM 04/07/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE